

Aula 00

*SEFAZ-MS (Fiscal de Rendas) Direito
Civil 2021 (Pré-Edital)*

Autor:

Paulo H M Sousa

08 de Abril de 2021

Sumário

Livro I – Pessoas.....	7
1 – Considerações iniciais.....	7
Título I – Pessoas naturais	8
Capítulo I – Personalidade e Capacidade	8
Capítulo II – Direitos de personalidade	12
Capítulo III – Ausência.....	15
Título III – Domicílio	17
2 – Considerações finais.....	19
Questões Comentadas	21
Lista de Questões.....	48
Gabarito.....	58



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso Regular de Direito Civil** em teoria e questões, voltado para o cargo de **Fiscal de Rendas da Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul**.

O último concurso foi realizado em 2013, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

DIREITO CIVIL. Sujeitos do Direito: pessoas naturais, capacidade das pessoas naturais. Personalidade. Sujeitos do Direito: pessoas jurídicas; capacidade das pessoas jurídicas. Objeto do Direito: bens; divisão e espécie de bens. Fatos jurídicos. Negócios jurídicos. Validade e defeitos. Nulidade. Atos ilícitos, exclusão da ilicitude, abuso do direito. Atos jurídicos. Prescrição e decadência: conceitos. Obrigações: direitos reais, direitos pessoais; obrigações de dar, de fazer, de não fazer; obrigações decorrentes de atos ilícitos; solidariedade, indivisibilidade. Inexecução. Extinção das obrigações: pagamento; sujeitos, objeto, prova, tempo, lugar; mora. Formas de pagamento indireto; pagamento indevido. Contratos: conceito, classificação; formação; efeitos; revisão; extinção; contrato, pré-contrato e negociações preliminares; Contratos: compra e venda; compra e venda com reserva de domínio; promessa de compra e venda de bens imóveis; doação; mandato, fiança e aval; depósito; mútuo, comodato; transporte. Direitos reais e obrigacionais: conceito; natureza; distinção. Propriedade: conceito; noções gerais; aquisição, perda; restrições ao direito de propriedade; condomínio. Posse: conceito; classificação; aquisição; perda; efeitos da posse; posse e detenção. Direitos reais sobre a coisa alheia: conceito, servidões, usufruto, penhor, hipoteca e propriedade fiduciária. Do usufruto. Da extinção do usufruto. Do penhor agrícola. Do penhor pecuário. Do penhor industrial e Mercantil. Casamento: regime de bens; dissolução da sociedade conjugal. Sucessão legítima: ordem de vocação hereditária; herdeiros legítimos, necessários; direito de representação. Sucessão testamentária: noções; testamento público; particular; capacidade para testar; usufruto; revogação dos testamentos. Parceria rural. Alienação fiduciária em garantia (móveis). Alienação fiduciária em garantia (imóveis).

Devido à procura e perspectiva de novos concursos que cobrem Civil, ele poderá ser usado para estudar para quaisquer concursos de nível médio ou superior.

O curso é uma reformulação extensa – atualização, revisão e ampliação – dos cursos que desenvolvo desde o ano de 2015. Desde então, acompanho as mais diversas provas, incluindo OAB, concursos públicos em geral, de nível médio e superior, e carreiras jurídicas. As alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias são acompanhadas de perto desde o início.

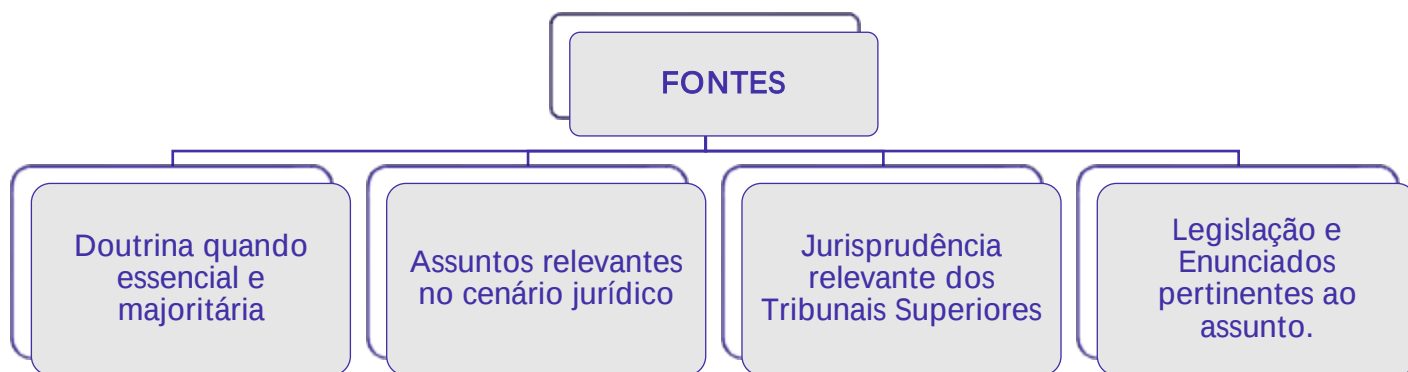
Trata-se do curso mais completo de Direito Civil que eu tenho para os concursos em geral. Ele é a espinha dorsal dos nossos específicos, preparados e adaptados para cada Edital.

O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias me permitiu, há bastante tempo, **compreender as necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo.** Por isso, os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importantes para a prova.



Confira, a seguir, com mais detalhes, a minha **metodologia**, que integra a metodologia do Estratégia Concursos.

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes! Posso afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o seu estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para se situar diante das possibilidades de cobrança. Trarei questões de todos os níveis, fáceis e difíceis, das principais bancas de Concurso, para enriquecer seu aprendizado.

Por isso, tratei **o máximo de questões possíveis nas aulas**, de modo que você possa treinar bastante. Muitas vezes as questões tratarão também de temas que não estão no seu Edital, mas é culpa das bancas, não minha!

Prefiro colocar questões que tratem dos objetos do Edital, mas que também saiam dele do que simplesmente não colocar a questão. Isso é muito comum em alguns temas (LINDB, bens, fato jurídico, contratos, coisas etc.). **Aí eu fico entre a cruz e a caldeirinha: coloco a questão que traz temas relevantes para o Edital do concurseiro, mas que também traz temas de fora do Edital ou não coloco? Coloco! Se for o caso, simplesmente pule aquela parte** e continue adiante! =)

Essas observações são importantes pois permitirão que eu possa organizar seu curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

O objetivo é um só: permitir que você consiga a aprovação! Essa é a minha proposta pra você; topa?

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, faço algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em .pdf tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que você encontra na doutrina especializada de Direito Civil (Flávio Tartuce e Pablo Stolze Gagliano, para citar dois dos conhecidos autores), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais seus, você possa extrair o máximo de informações para a hora da prova.



Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de *chamar atenção* para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

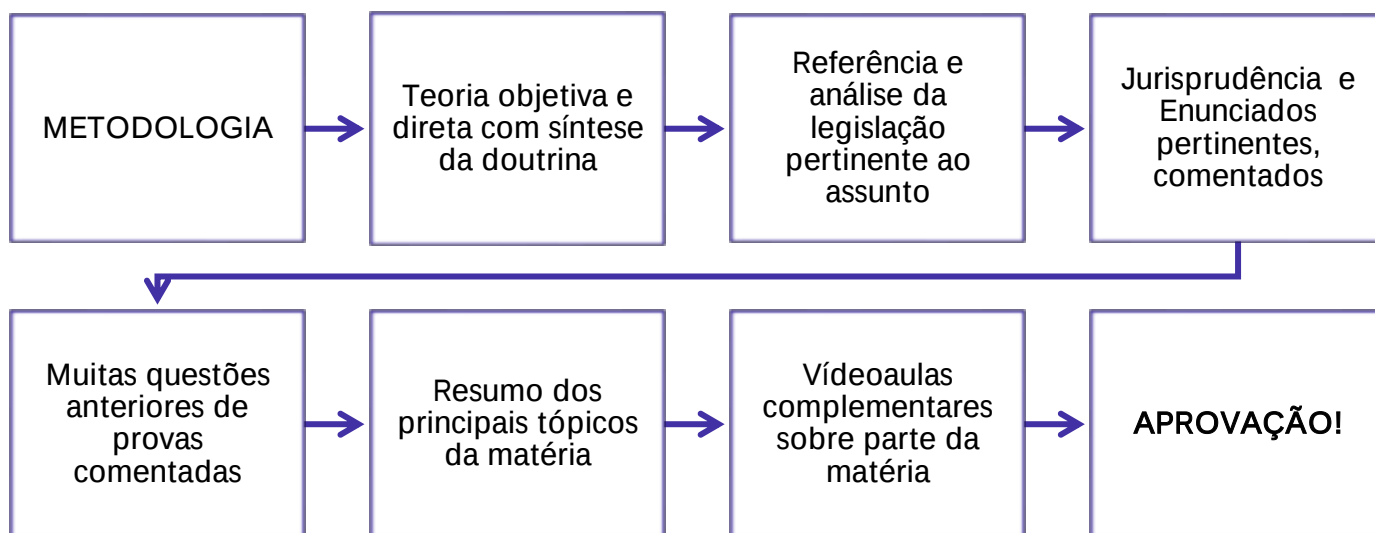
Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estou disponível por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!

Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, e, nesses casos, basta acessar o sistema e mandar uma mensagem pra mim! Assim que possível responderei a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, você tem videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordarei alguns pontos da matéria nos vídeos.

Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do *.pdf*, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VOU ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos, se for o caso. Seu foco tem que ser, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, fica uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Paulo H M Sousa. **Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)**. Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.



Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. **Estudo o Direito Civil há mais de uma década**; sou um civilista nato!

Não só um civilista nato, mas também um professor nato. Exerço a advocacia desde que fui aprovado na OAB e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. No entanto, a docência vem desde os tempos do Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui monitor e, ainda no Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior.

Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: o Direito Civil e a docência! Atualmente, sou professor de Direito, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu; bem como Professor de Direito, aprovado em teste seletivo, na Universidade Federal de Brasília, a UnB. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Legislação Civil Especial.

Agora é hora de começar seus estudos. Direito Civil e ponto!

CRONOGRAMA DE AULAS

Veja a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Sujeitos do Direito: pessoas naturais, capacidade das pessoas naturais. Personalidade.	08.04
Aula 01	Sujeitos do Direito: pessoas jurídicas; capacidade das pessoas jurídicas.	15.04
Aula 02	Objeto do Direito: bens; divisão e espécie de bens.	22.04
Aula 03	Fatos jurídicos. Negócios jurídicos. Validade e defeitos. Nulidade.	29.04
Aula 04	Atos ilícitos, exclusão da ilicitude, abuso do direito. Atos jurídicos.	06.05
Aula 05	Prescrição e decadência: conceitos.	13.05
Aula 06	Obrigações: direitos reais, direitos pessoais; obrigações de dar, de fazer, de não fazer; obrigações decorrentes de atos ilícitos; solidariedade, indivisibilidade.	20.05
Aula 07	Inexecução. Extinção das obrigações: pagamento; sujeitos, objeto, prova, tempo, lugar; mora. Formas de pagamento indireto; pagamento indevido.	27.05
Aula 08	Contratos: conceito, classificação; formação; efeitos; revisão; extinção; contrato, pré-contrato e negociações preliminares;	03.06
Aula 09	Contratos: compra e venda; compra e venda com reserva de domínio; promessa de compra e venda de bens imóveis; doação; mandato, fiança e aval; depósito; mútuo, comodato; transporte.	10.06
Aula 10	Direitos reais e obrigacionais: conceito; natureza; distinção. Propriedade: conceito; noções gerais; aquisição, perda; restrições ao direito de propriedade; condomínio. Posse: conceito; classificação; aquisição; perda; efeitos da posse; posse e detenção.	17.06



Aula 11	Direitos reais sobre a coisa alheia: conceito, servidões, usufruto, penhor, hipoteca e propriedade fiduciária. Do usufruto. Da extinção do usufruto. Do penhor agrícola. Do penhor pecuário. Do penhor industrial e Mercantil.	24.06
Aula 12	Casamento: regime de bens; dissolução da sociedade conjugal.	01.07
Aula 13	Sucessão legítima: ordem de vocação hereditária; herdeiros legítimos, necessários; direito de representação. Sucessão testamentária: noções; testamento público; particular; capacidade para testar; usufruto; revogação dos testamentos.	08.07
Aula 14	Parceria rural.	15.07
Aula 15	Alienação fiduciária em garantia (móveis).	22.07
Aula 16	Alienação fiduciária em garantia (imóveis).	29.07

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, você será previamente informado, justificando-se.



LIVRO I – PESSOAS

1 – Considerações iniciais

Inicialmente, lembro que sempre estou disponível, para você, aluno Estratégia, no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno e, alternativamente, também, nas minhas redes sociais:



prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms



prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Na aula de hoje, você verá o tema **Pessoas naturais**. Todos os temas da Parte Geral do Código Civil são de grande relevância. Isso por um triplo aspecto.

Primeiro, são temas que não exigem conhecimentos prévios. Ou seja, você pode com certa tranquilidade, *começar do zero* aqui, sem precisar ter uma base enorme de conhecimentos jurídicos.

Segundo, são temas *de abertura*. Como assim? Eles servem de base para os mais complexos temas que vêm adiante no Direito Civil – e no restante do Direito. Não dá pra saber as regras de casamento se você não souber *pessoas*.

Ao contrário, vejo muito *concurseiro* que erra questões mais avançadas de Direito Civil – e de outros ramos do Direito – porque não tem uma base boa aqui. Não faça isso! O Direito Civil é fundamental pra você conseguir compreender o sistema jurídico.

Terceiro, e talvez o mais interessante. **São temas que não caem nas provas de concurso público, mas D-E-S-P-E-N-C-A-M!** Sim, tem muuuuita questão de prova sobre os temas da Parte Geral do Código Civil e você tem que saber eles na ponta da língua.

Ou seja, aproveite bem as aulas sobre esses temas mais gerais. Eles não apenas vão fazer você entender de um jeito bem mais fácil tudo o mais, como também vai permitir que você garanta pontos preciosos no dia da prova.

No mais, segue a aula pra gente bater um papo! =)

Ah, e o que, do seu Edital, você vai ver aqui?



Sujeitos do Direito: pessoas naturais, capacidade das pessoas naturais. Personalidade.

Boa aula!

Título I – Pessoas naturais

Capítulo I – Personalidade e Capacidade

1 – Personalidade

O art. 1º do Código Civil estabelece que **“Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”**. Não há, portanto, um sujeito sem direitos ou direitos sem sujeito que os titularize, diante da possibilidade de a pessoa ser titular de direitos e obrigações.



Em relação à pessoa jurídica há regra própria. Quanto à pessoa natural, **a Teoria Natalista é aquela à qual maior parte da doutrina brasileira é adepta. Segundo ela, a personalidade começa com o nascimento com vida**, daí o nome Teoria Natalista. É, em síntese e de maneira bastante clara, a previsão contida no art. 2º do Código Civil:

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Esse dispositivo prevê que **apesar de pessoa ainda não ser, o nascituro tem seus direitos protegidos, da mesma forma como se protege a expectativa de direito, em certo sentido. De qualquer sorte, até mesmo o natimorto tem a proteção de certos direitos de personalidade**, ainda que mesmo a Teoria Conceptionista não pretenda entendê-lo como pessoa.

O Código Civil, portanto, não adotou a Teoria Conceptionista, segundo a qual a personalidade começaria com a concepção. Assim, para esta, o nascituro não só teria proteção jurídica como também já seria considerado pessoa, para fins de aplicação da relação jurídica.

2 – Capacidade

Você acha que é possível alguém ter personalidade, mas não capacidade? É.



Os **menores de 16 anos**, segundo o art. 3º do Código Civil, têm personalidade, mas não têm plena capacidade, **são absolutamente incapazes**. A capacidade é o atributo genérico para ser titular de direitos e obrigações, como determina o art. 1º do Código Civil:

Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Trata-se da **capacidade de direito**, capacidade essa titularizada por todos aqueles que têm personalidade. A capacidade de direito é a capacidade potencial para que a pessoa exerça os atos da vida civil. Assim, capacidade de direito é sinônimo de personalidade.



A **capacidade de fato**, por outro lado, é o poder efetivo de exercer plenamente os atos da vida civil. Você pode visualizar isso, imaginando que a personalidade é um copo e a capacidade a marcação desse copo. Alguns possuem um copo pequeno com pouca capacidade e outros um copo maior com grande capacidade; mas todos têm de ter um copo para chamar de seu.

A partir disso permite-se entender as classificações de absolutamente incapaz, relativamente incapaz e plenamente capaz. Alguém pode ter mais ou menos capacidade de fato (copo maior ou menor), mas nunca mais ou menos personalidade (todos têm um copo).

No caso de **incapacidade absoluta**, há a representação do incapaz pelos pais, tutores ou curadores. São absolutamente incapazes apenas os menores de 16 anos, segundo o art. 3º do Código Civil.

Quais são as exceções a essa regra? Não há. Somente pode ser considerado absolutamente incapaz o menor de 16 anos, e ponto. Sem exceção. E a pessoa com deficiência? Não importa, se ela tem mais de 16 anos, não pode ser considerada absolutamente incapaz.

Na **incapacidade relativa**, por outro lado, a limitação é parcial. Entende-se que o discernimento é maior. Rege-se a incapacidade relativa pelo art. 4º do Código Civil. São relativamente incapazes:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.



ATENÇÃO ESPECIAL! O inciso III do art. 4º do Código Civil fala daqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Deficiência não significa que a pessoa não possa exprimir sua vontade. Segundo o art. 6º da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): “A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa”.

Ou seja, apenas se a pessoa com deficiência “por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade” é que ela será considerada relativamente incapaz. E como você vai saber disso?

Sua prova tem que dizer que a pessoa “por causa transitória ou permanente, não pode exprimir sua vontade”. Se a prova disser que a pessoa “tem uma deficiência severa”, “tem autismo grave” ou qualquer outra coisa, a pessoa é plenamente capaz.

Não interessa o que você acha ou o que eu acho. Ela é a capaz. Sem discussão.

Apenas quando estritamente necessário for, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, nos casos estabelecidos em lei.





Quanto à capacidade dos indígenas, a Lei 6.001/1973 – **Estatuto do Índio** – dispõe sobre os requisitos para que o **indígena tenha plenitude da capacidade civil**. Não se preocupe com maiores detalhes.

3 – Emancipação

A **emancipação** é a **aquisição da plena capacidade antes da idade legal prevista**. Isso ocorre nas seguintes hipóteses do art. 5º do Código Civil:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.



Tenha em mente que o menor emancipado continua sendo menor, apesar de possuir plena capacidade civil. Logo, a capacidade penal ou imputabilidade ainda não lhe é plena.

A **concessão dos pais** citada no inc. I é a **chamada emancipação voluntária**. Sempre é necessário ambos os pais para essa emancipação, exceto se um deles estiver morto, por exemplo. Sempre é necessário que seja por escritura pública, feita em cartório.

A **emancipação “por sentença do juiz”** é a chamada **emancipação judicial**. No caso do menor sem pais (ambos), sujeito à tutela, só pode ser emancipado mediante autorização judicial.

No caso dos incs. I e V, a idade mínima já vem estabelecida pelo próprio Código Civil: 16 anos. Assim, a emancipação voluntária, a emancipação judicial e a emancipação pelo trabalho (seja pelo estabelecimento comercial, ou pela constituição de *empresa*, seja por emprego) **somente ocorrem aos 16 anos**.

Em geral, para as **demais situações**, a doutrina também entende haver limite mínimo de emancipação aos **16 anos**. Isso porque, antes dessa idade, o menor ainda é absolutamente incapaz, firmando-se o entendimento de que não se **poderia emancipar o absolutamente incapaz**, mas somente o relativamente incapaz.

De qualquer forma, veja-se que o art. 5º do Código Civil exige, para a emancipação, que o menor tenha ao menos 16 anos em quatro hipóteses: concessão pelos pais, sentença judicial, casamento e estabelecimento civil ou comercial ou emprego privado. Por outro lado, há duas situações nas quais não se exige textualmente que o menor tenha 16 anos completos: emprego público efetivo ¹ e colação de grau em ensino superior.

¹ O Código Civil usa a expressão emprego público, mas de maneira genérica e sem apego ao Direito Administrativo. Isso se explica porque a redação desse dispositivo é bastante antiga, quando ainda não se distinguia empregado público de servidor público. O que importa aqui é saber que a pessoa que passou no concurso, foi nomeada, tomou posse e entrou em exercício está emancipada. Sei que você deve estar pensando no Edital do concurso, que exige idade mínima de 16 anos, mas isso é irrelevante. Se uma pessoa fez um concurso e, com 10 anos de idade, entrou em exercício no cargo de Juiz Federal, se emancipa. Se isso realmente acontece, é uma outra história...



Exceto nos casos de emancipação voluntária e judicial, a emancipação é automática. Casou? Capaz. Entrou em exercício na Magistratura? Capaz. Colou grau em Medicina? Capaz. Tem empresa com renda própria? Capaz. Há, claro, inúmeras discussões sobre o assunto, mas isso é irrelevante para a sua prova.

4 – Presunção de morte



O fim da pessoa significa o **fim da sua capacidade**. De acordo com o art. 6º do Código Civil a existência da pessoa natural termina com a morte, provada mediante atestado de morte, segundo o art. 9º, inc. I, do Código Civil.

Nem sempre se poderá atestar a morte de uma pessoa, já que o **atestado depende da existência de um defunto**. O art. 7º do Código Civil prevê as hipóteses em que a **morte pode ser presumida** – situações de morte provável e guerra:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

O primeiro caso é pensado para os **desastres naturais ou humanos**. Há muitos exemplos. O desaparecimento do voo Air France no meio do Oceano Atlântico configura caso de presunção de morte direta das pessoas desaparecidas; as pessoas desaparecidas na barragem de rejeitos de minérios em Minas Gerais, também.

Em qualquer caso, a **declaração de morte presumida** – e também a **declaração de ausência** – necessitam de sentença judicial declaratória.

Exceto essas duas hipóteses, não se pode presumir a morte da pessoa sem o prévio procedimento de ausência. Nos demais casos que não se encaixem nesses, é necessário se chegar a sucessão definitiva para se presumir a morte daquele que desaparecera.

5 – Comoriência

A comoriência ocorre se **duas ou mais pessoas falecerem na mesma ocasião**, não se podendo afirmar qual morreu primeiro. Presume-se a morte simultânea entre elas (art. 8º do Código Civil). O efeito principal é que não há transferência de direitos sucessórios entre os comorientes (um não herda do outro).

6 – Estado

Classificam-se as pessoas a partir de seu estado civil, individual, familiar e político. No **estado civil**, é possível visualizar essa diferença no caso de solteiros, casados, divorciados etc. No **estado individual**, a distinção é de extrema importância devido a capacidade civil; menor, maior, emancipado, criança, adolescente, adulto, por exemplo, são categorias desse estado. O **estado familiar**; de pai, filho, parente. Quanto ao **estado político**, nacionais e estrangeiro.



Quanto ao tema, importa destacar os atos que estão sujeitos a registro e os atos que estão sujeitos a averbação:²

↳ **Registrados:** art. 9º

- I - os nascimentos, casamentos e óbitos;
- II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;
- III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;
- IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

↳ **Averbados:** art. 10

- I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;
- II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.

Capítulo II – Direitos de personalidade

1 – Características

A base dos **direitos de personalidade** é o princípio constitucional que é a **dignidade da pessoa humana**. O **objetivo** dos direitos de personalidade é a **adequada proteção e tutela da pessoa humana**. Suas características podem ser visualizadas no art. 11 do Código Civil:

A. Absolutos

- Eficazes contra todos (*erga omnes*)

Cuidado! *Absoluto* não significa “que não pode ser relativizado”. Eu sei que você acha que é isso, por causa das aulas de Direito Constitucional. Absoluto tem sentido de que a proteção dos direitos de personalidade se dá “contra todos”, ou seja, todo mundo têm de respeitar meus direitos de personalidade.

² Em resumo, registro é o ato de mudança maior, ao passo que a averbação é um ato mais simples, para acrescentar alguma informação ao registro preexistente. A distinção só é importante para os notários e registradores, mas não para as provas que não da área específica.



B. Indisponíveis

- Insuscetíveis de alienação

C. Irrenunciáveis

- Insuscetíveis de renúncia ou limite



ATENÇÃO! O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral! É o que acontece com o direito à intimidade e o direito à imagem das pessoas que participam de reality shows. Sendo expostas na televisão 24 horas por dia. Nesse caso, sua intimidade está sendo mostrada publicamente, com seu consentimento. De maneira temporária e específica.

O problema é que as provas são contraditórias.

Ora cobram a literalidade do art. 11 do Código Civil: “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”. Ora cobram o Enunciado 139 do CJF: “Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes”.



E aí, o que você faz quando a prova está na sua frente? Se for a **literalidade do art. 11 Código Civil**, está **certo**; se for a **literalidade do Enunciado 139 do CJF**, também está **certo**.

Mas se for algo como “Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”, está errado, porque não está nem de acordo com o art. 11, nem de acordo com o Enunciado 139.

D. Imprescritíveis

- Não há prazo para sua utilização e não deixam de existir pelo simples decurso do tempo

E. Extrapatrimoniais

- Não compõem o patrimônio da pessoa



F. Inatos

- Nascem com a pessoa e morrem com ela, independentemente de atuação

O art. 12 do Código Civil estabelece que o interessado pode exigir que cesse a ameaça ou lesão a seu direito da personalidade e reclamar perdas e danos. E, no caso do morto, o parágrafo único explica que cabe ao cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, exigir o cumprimento desses direitos.

2 – Direitos da personalidade em espécie

A **integridade física**, como um direito da personalidade, **é indisponível e irrenunciável**. Assim, a pessoa não pode dispor do próprio corpo de forma que prejudique sua integridade física.

O art. 13 do Código Civil determina que isso pode ocorrer apenas quando houver exigência médica. Como, por exemplo, uma amputação por causa de uma diabete. Além disso, nos casos de transplante de órgãos (art. 13, parágrafo único, do Código Civil) e de disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte, com objetivo científico ou altruístico, isso também pode ocorrer. O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo (art. 14 do Código Civil), claro.



Quanto ao nome, **o direito ao nome abrange a proteção do prenome e do sobrenome** (art. 16 do Código Civil). Além disso, há proteção **de apelidos ou pseudônimos socialmente reconhecidos**, desde que lícitos (art. 19).

Ou seja, o ao nome **NÃO** compreende o pseudônimo ou apelidos, mas apenas o prenome e sobrenome. O que há é uma extensão de proteção ao apelido, apenas.

Além disso, o nome da pessoa **não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória** (art. 17). Ou seja, não interessa se tem ou não *intenção de prejudicar*, se usou o nome e gerou desprezo, violou o direito da pessoa.

Do mesmo modo, **sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial** (art. 18). Também não importa se havia *intenção*, se usar meu nome em propaganda de curso jurídico alheio, vai ter que me indenizar!

O art. 20 destaca que a transmissão, publicação ou divulgação de escritos, palavras e imagem de uma pessoa podem ser proibidos, a seu requerimento. Se sua honra, boa fama ou respeitabilidade forem atingidas, ou se forem destinadas a fins comerciais.

CUIDADO! Atente para uma sutil diferença existente entre os arts. 12 e 20, nos parágrafos únicos. Parecer bobagem, mas tem prova que exige a literalidade do *caput* de um artigo, combinando-o com o parágrafo único do *outro*. Veja:



Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.	Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.
Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.	Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Ou seja, o art. 12 trata da ameaça ou lesão a direito de personalidade; o art. 20 trata da transmissão, divulgação/exposição de palavra, escrita e imagem. São duas coisas diferentes! **No primeiro caso, os colaterais até quarto grau podem manejar a medida judicial; no segundo caso não, somente cônjuges, ascendentes e descendentes.**

Lembro, ainda, que não se viola a personalidade quando se divulgam informações verdadeiras e fidedignas a respeito da pessoa e que, além disso, são as informações do interesse público. É o caso de telejornal com matéria de político corrupto.

Aparecer na televisão sendo preso não causa um dano à imagem? Claro que causa, mas esse dano é justificável, se as informações forem verdadeiras, fidedignas e de interesse público.

Isso não abrange *fake News*, exagero jornalístico absurdo e fofuquinha. No mais, só o caso concreto vai dizer se houve ou não violação de personalidade.

Capítulo III – Ausência

A presunção de morte pode ser direta, sem prévia presunção de ausência, nos casos do art. art.7º, incisos, do Código Civil. No entanto, como se faz nos demais casos, em que não se pode presumir a morte diretamente?

Necessário passar pelo **procedimento de ausência**, e apenas quando se chega à **sucessão definitiva para se presumir a morte daquele que desaparecera.**



Esse processo de ausência ocorre quando a pessoa desaparece de seu domicílio sem deixar representante ou dar notícias do paradeiro. A declaração de ausência passa por três fases (arts. 22 a 39 do Código Civil).



1 – Curadoria dos bens do ausente

A primeira é a **curadoria de ausência**, pela qual se arrecadam os bens que serão administrados por um curador (art. 22 do Código Civil). Aqui, desde logo, já se declara a ausência.

Também se pode declarar a ausência quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes (art. 23 do Código Civil).

E quem será o curador? O art. 25 do Código Civil estabelece que, **primeiro**, se nomeia **o cônjuge ou companheiro do ausente**, desde que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência.

Se o ausente **não tiver cônjuge ou companheiro**, ou se estiver **separado judicialmente, ou divorciado, ou separado de fato há mais de dois anos**, a **curadoria** dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes, nesta ordem**.

Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

2 – Sucessão provisória

Decorrido um ano dessa declaração, ou três anos se ele deixou representante, os interessados poderão requerer que se declare ausência e se abra a **sucessão provisória**. Sendo que são considerados interessados, segundo o art. 27 do Código Civil:

- I - o cônjuge não separado judicialmente;*
- II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;*
- III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;*
- IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.*

Assim, é feita a **partilha** de forma **provisória**, de maneira que se aguarda o **retorno do ausente por dez anos**.

3 – Sucessão definitiva

A sucessão definitiva ocorre dez anos depois de julgado a sentença de abertura da sucessão provisória. Sempre?

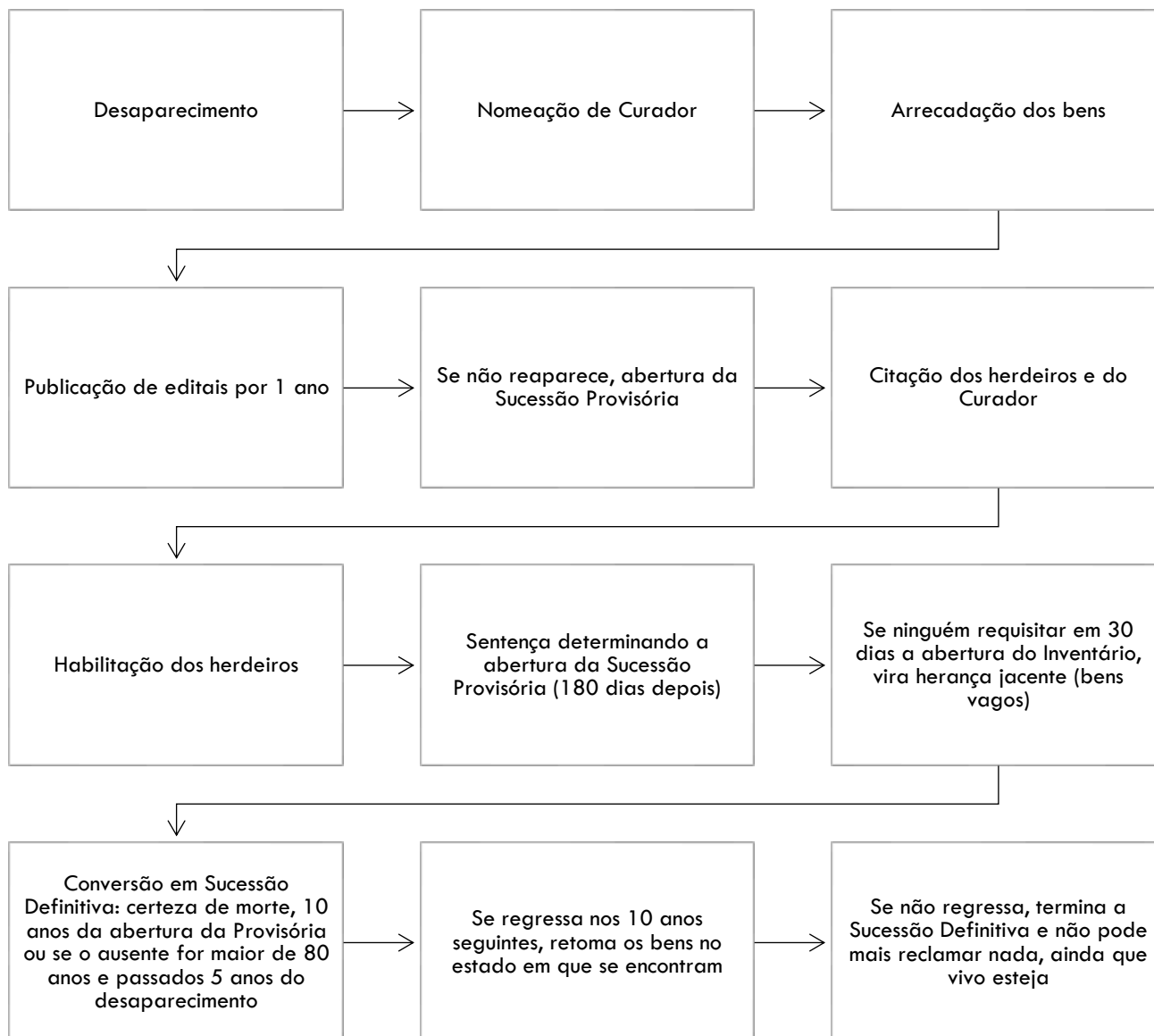


Não. O art. 38 prevê uma **exceção**. É possível requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta com 80 anos, e que de cinco datam as últimas notícias dele. Ou seja, meu avô, de 78 anos, desaparece; cinco anos depois (época na qual ele contará com 83 anos), já posso requerer a sucessão definitiva dele, sem a provisória.

Em sua abertura já se concede a propriedade plena dos bens aos herdeiros e se declara a morte (presumida) do ausente. O cônjuge é reputado viúvo. Se o presumivelmente morto não tiver herdeiros, seus bens passam ao domínio do Município ou do Distrito Federal, incorporando-se ao domínio da União, quando situados os bens em território federal (herança jacente, ante aos bens vagos).



Aguardam-se mais dez anos. Após esse prazo, encerra-se o processo e o ausente, se retornar, não terá direito a nada.



Título III – Domicílio

Especificamente quanto à pessoa natural, o **domicílio** é o local onde ela **estabelece residência com ânimo definitivo**, sua localização espacial. A **residência** é onde a pessoa se **fixa, ainda que temporariamente**.



Ou seja, o domicílio é mais do que a mera residência, é o lugar onde o direito prevê que minhas relações jurídicas devem ser vinculadas. Se a pessoa tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considera-se seu domicílio quaisquer das residências, como destacado no art. 71 do Código Civil.

Vivo em Brasília, com ânimo definitivo: domicílio. De vez em quando, vou ao Estratégia, em São Paulo: residência. Mas se vivo alternadamente entre São Paulo e Brasília, ambas as cidades serão domicílio. Como saber disso? Só a situação concreta dirá.



O parágrafo único do art. 72 ainda estabelece que se a pessoa exercer profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem. No meu caso, exerço minha profissão em Curitiba também, pelo que essa cidade é considerada domicílio meu, mas apenas para fins profissionais.

O **domicílio é obrigatório** e mesmo os que não têm residência têm domicílio, como os sem-teto ou os errantes. **Utiliza-se o local onde for encontrada a pessoa como seu domicílio.**



Podemos dividir o domicílio em **voluntário** e **necessário/legal**. O domicílio voluntário pode ser estabelecido mediante contrato escrito, segundo o art. 78 do Código Civil. O domicílio necessário ou legal é a situação em que a Lei determina um domicílio para a pessoa, vejamos quando isso acontece:



1. Pessoas itinerantes

- Art. 73: "Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada"

2. Incapazes

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o incapaz", que é "o do seu representante ou assistente"

3. Servidores públicos

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o servidor público", que é "o lugar em que exercer permanentemente suas funções"

4. Militares do Exército

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é "onde servir"

5. Militares da Marinha e Aeronáutica

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é, "sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado"

6. Marinha mercante

- Art. 76: "Têm domicílio necessário o marítimo", que é "onde o navio estiver matriculado"

7. Presos

- Art. 76: "Têm domicílio necessário o preso", que é "o lugar em que cumprir a sentença"
- Segundo Pontes de Miranda, somente com o trânsito em julgado torna-se esse lugar o domicílio necessário do preso; antes disso, continua ele com o domicílio voluntário anteriormente fixado

8. Agentes diplomáticos

- Art. 77: "O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve".

2 – Considerações finais

Chegamos ao final da aula! Você viu uma pequena parte da matéria, claro. Mas é um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo, e *super* importante nas provas!



Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entre em contato comigo. Estou disponível no Fórum de Dúvidas do Curso, e-mail e mesmo redes sociais, para assuntos menos sérios.

Aguardo você na próxima aula. Até lá!

Paulo H M Sousa



prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms



prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno



QUESTÕES COMENTADAS



FCC

PESSOAS NATURAIS

Personalidade E Capacidade (art. 1 ao 10)

1. (FCC/ AFAP – 2019) Anacleto tem 17 anos, é viciado em tóxicos e, por deficiência mental permanente, não exprime sua vontade de forma clara e inteligível. Anacleto é

(A) relativamente incapaz em relação à idade e ao vício em tóxicos; absolutamente incapaz em relação à deficiência mental permanente.

(B) relativamente incapaz em relação a todas as situações indicadas.

(C) pelas circunstâncias, absolutamente incapaz em relação a todas as situações narradas.

(D) relativamente incapaz em relação à idade; absolutamente incapaz em relação ao vício em tóxicos e à deficiência mental permanente.

(E) relativamente incapaz em relação à idade e à deficiência mental permanente; capaz plenamente quanto ao vício em tóxicos, que representa somente um problema de saúde pública.

Comentários:

A **Alternativa A** está incorreta, sancionada a Lei 13.146/15 do CC, no sistema privado brasileiro, não há pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, lembrando que os menores não são interditados.

Destaca-se para afirmação de tal comentário o art.6 dessa mesma lei, que diz não afetar a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: a) casar-se e constituir união estável; b) exercer direitos sexuais e reprodutivos; c) exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; d) conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; e) exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e f) exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A **alternativa B** está correta, conforme Art.4 da Lei 13.146/15 do CC, todos os casos apresentados na questão apresentam-se corretos.



Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

A **alternativa C** está incorreta, apenas são consideradas incapazes de exercer os atos da vida civil, menores de 16 anos. Lei 13.146/15 do CC, Art. 3 – São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o Art.4 da Lei 13.146/15 do CC, todos os casos apresentados são relativamente incapazes.

A **alternativa E** está incorreta, como presente na Lei 13.146/15 do CC, no caso de vício em tóxicos, “Art.4 São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: ... II – os ébrios habituais e os viciados em tóxico “.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV – os pródigos.

Gabarito: B

2. (FCC/TRF-3 – 2019) Ricardo, maior de 16 anos, não consegue, por causa permanente, exprimir sua vontade. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, Ricardo:

a) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, não correndo contra ele a prescrição.

b) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas contra ele corre a prescrição.

c) é incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, não correndo contra ele a prescrição.

d) é incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, mas contra ele corre a prescrição.

e) não é incapaz, absoluta ou relativamente, mas contra ele não corre a prescrição.

Comentários:



A **alternativa A** está incorreta, como sempre digo: SOMENTE o menor de 16 anos é absolutamente incapaz. Essa regra se extrai da literalidade do art. 3º do Código Civil: “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”. Qual é a exceção? NÃO há exceção; nenhuma!

A **alternativa B** está incorreta, pois somente contra os absolutamente incapazes é que a prescrição fica impedida. Essa é a regra do art. 198, inc. I, do Código Civil: “Também não corre a prescrição contra os incapazes de que trata o art. 3º”. Quem são os incapazes do art. 3º? Precisamente os absolutamente incapazes, pelo que, ao interpretar a norma ao inverso, chega-se à conclusão de que corre prescrição contra os relativamente incapazes.

A **alternativa C** está incorreta. De fato, Ricardo é relativamente incapaz, como prevê o art. 4º, inc. III, do Código Civil: “São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”. No entanto, pela previsão do art. 198, inc. I, do Código Civil, a prescrição contra ele corre.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Para se chegar a tal conclusão, basta analisar os arts. 4º, inc. III, e 198, inc. I, ambos do Código Civil. Pela impossibilidade de expressar sua vontade, Ricardo é considerado relativamente incapaz, mas isso não impede que a prescrição corra.

A **alternativa E** está incorreta, já que Ricardo se amolda perfeitamente à situação de incapacitação relativa do ar. 4º, inc. III, do Código Civil.

3. (FCC - DPE-AM - Analista Jurídico de Defensoria - Ciências Jurídicas- 2019) De acordo com a atual redação do Código Civil, com as modificações operadas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), são relativamente incapazes

- a) as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos e os pródigos.
- b) todas as pessoas menores de 18 anos.
- c) somente as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.
- d) somente as pessoas que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.
- e) todas as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos que tenham sido emancipadas.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Além desses também os ébrios habituais, viciados em tóxicos e aqueles por causa transitória ou permanente, não puderem exercer sua vontade como trata o art. 4º do Código Civil em seus incisos:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;



II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

4. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018) Segundo o Código Civil, o incapaz

(A) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, não tendo qualquer atenuação se for relativamente incapaz e não podendo ser privado de meios mínimos de subsistência se for absolutamente incapaz, caso em que a indenização será equitativa.

(B) não responde em nenhum caso se for absolutamente incapaz, respondendo subsidiariamente, se for relativamente incapaz, em relação a seus responsáveis legais.

(C) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, mas não pode ser privado de meios de subsistência mínimos, nem seu núcleo familiar. (D) responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes; a indenização será equitativa e não pode privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

(E) não responde em nenhum caso, sendo relativa ou absolutamente incapaz, só tendo lugar indenização contra ele se, sendo relativamente incapaz, escondeu dolosamente sua idade, hipótese na qual será responsabilizado solidária e diretamente com seus responsáveis legais.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, visto que os incapazes não respondem solidariamente, mas subsidiária.

A **alternativa B** está incorreta, dado que é incorreto afirma que não respondem em nenhum caso pois segundo o artigo 928 O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

A **alternativa C** está incorreta, porque diz “solidariamente, de forma direta” e o correto é mas subsidiária.

A **alternativa D** está correta, pois a questão abordou o artigo 922 do CC do qual dispõem:

Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

Lembre-se que a responsabilidade por danos causados pelo incapaz é objetiva e originalmente dos pais tutores ou curadores pelo ato de terceiro- filho tutelado ou curatelado. Assim, independente de culpa dos responsáveis na causação do dano, bastando que eles estejam vinculados ao incapaz por algum poder de cuidado ou autoridade. É o que decorre dos incisos I e II do artigo 932 e do 933 do Código Civil.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:



- I- Os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;
- II- O tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

O incapaz, por sua vez, responde subsidiariamente, isto é, apenas quando os responsáveis não tiverem obrigação (por não estar o incapaz sob autoridade ou cuidado deles) ou não puderem responder por falta dos meios suficientes para pagar os prejuízos.

Nesse sentido, o Enunciado da I Jornada de Direito Civil diz:

Art. 928: o incapaz responde pelos prejuízos que causar de maneira subsidiária ou excepcionalmente como devedor principal, na hipótese do ressarcimento devido pelos adolescentes que praticarem atos infracionais nos termos do art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito das medidas socioeducativas ali previstas.

A **alternativa E** está incorreta, segundo o art. 982: “O incapaz responde pelos prejuízos que causar nos casos em que seus responsáveis não forem obrigados ou não possuírem meios suficientes de arcar com as perdas”. Ou seja ele é falso afirmar “não responde em nenhum caso”.

Gabarito: D

5. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018) Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os menores entre quatorze e dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade são, respectivamente,

- (A) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.
- (C) todos absolutamente incapazes.
- (D) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e absolutamente incapazes, embora sujeitos à legislação especial.
- (E) absolutamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, de acordo com o art. 4º, incs. II e III, que prevê que são relativamente incapazes os ébrios habituais, viciados em tóxicos e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Os menores de dezesseis anos são considerados absolutamente incapazes por força do art. 3º, caput

A **alternativa B** está incorreta, visto que os menores de dezesseis anos são considerados absolutamente incapazes.



A **alternativa C** está incorreta, está incorreta, porque ébrios habituais, viciados em tóxicos e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são considerados relativamente incapazes.

A **alternativa D** está incorreta, está incorreta, pois aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são considerados relativamente incapazes, conforme dispõe o art. 4º, inc. III.

A **alternativa E** está incorreta, porque ébrios habituais e viciados em tóxicos são considerados relativamente incapazes.

Gabarito: A

6. (FCC/ SEAD-AP – 2018) À luz do disposto no Código Civil, considere:

- I. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.
- II. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, se for possível, ainda que improvável, a morte de quem, segundo ao menos duas testemunhas, estava em perigo de vida.
- III. Cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.
- IV. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Está correto o que consta APENAS de

- (A) I e IV.
- (B) I e II.
- (C) II e IV.
- (D) II e III.
- (E) I e III.

Comentários:

A **afirmativa I** está correta. A afirmativa trata-se exatamente do Art. 52 da Lei 10.406/02 do CC

Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

A **afirmativa II** está incorreta. É necessário que seja extremamente provável para que seja declarada a morte presumida. Art. 7 da Lei 10.406/02 do CC.

Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:



I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

A **afirmativa III** está incorreta. A afirmativa alega que “mediante instrumento público ou privado”, mas apenas mediante instrumento público a afirmativa está correta, conforme Art. 5 da Lei 10.406/02 do CC

Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos completos;

A **afirmativa IV** está correta. A afirmativa trata-se exatamente do Art. 19 da Lei 10.406/02 do CC

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa A** está correta, pois ambas as afirmativas se encontram corretas.

A **alternativa B** está incorreta, pois a afirmativa II está incorreta.

A **alternativa C** está incorreta, pois a afirmativa II está incorreta.

A **alternativa D** está incorreta, pois ambas as afirmativas estão incorretas.

A **alternativa E** está incorreta, pois a afirmativa III está incorreta.

Gabarito: A

7. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018) Considere as seguintes situações:

- I. Paulo é menor de dezoito anos.
- II. Roberto tem deficiência mental que lhe retira o discernimento para a prática dos atos da vida civil.
- III. Tiago não pode exprimir sua vontade por causa permanente.
- IV. Maurício não pode exprimir sua vontade por causa transitória.

De acordo com a legislação vigente a respeito das incapacidades, considerando somente as informações apresentadas,

- (A) apenas Paulo é absolutamente incapaz.
- (B) todos são absolutamente incapazes.
- (C) todos são relativamente incapazes.
- (D) apenas Paulo e Tiago são absolutamente incapazes.



(E) apenas Paulo, Roberto e Tiago são absolutamente incapazes.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, isso se confirma ao analisar o art. 3º o qual estabelece que “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”.

A **alternativa B** está incorreta, apenas Paulo é absolutamente incapaz, Tiago e Maurício são considerados relativamente incapazes, por força do art. 4º e Roberto é, em tese, plenamente capaz, já que, pelo EPD, as pessoas com deficiência não mais se consideram incapazes em decorrência pura e simples da deficiência.

A **alternativa C** está incorreta, porque Paulo é absolutamente incapaz, não podendo assim alegar que todos são relativamente incapazes.

A **alternativa D** está incorreta, pois Tiago é relativamente incapaz por base no artigo 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência), inciso III- aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

A **alternativa E** está incorreta, devido a Roberto e Thiago não serem absolutamente incapazes.

Gabarito: A

8. (FCC/ TRT - 15ª REGIÃO – 2018) Em relação à capacidade, considerando o que dispõe o Código Civil,

(A) por disposição expressa, a personalidade civil da pessoa começa com sua concepção.

(B) são absolutamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, como o estado de coma, não puderem exprimir sua vontade.

(C) entre outras hipóteses, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

(D) a comoriência, isto é, a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião, resolve-se na presunção de que a mais velha morreu primeiro, se não for possível provar quem faleceu em primeiro lugar.

(E) a morte presumida exige sempre a decretação da ausência, que se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois segundo o art. 2º do Código Civil a personalidade civil começa com o nascimento com vida e não com a concepção

Art. 2º a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.



A **alternativa B** está incorreta, o Código civil traz em seu artigo terceiro que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da sua vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos. Os que não podem exprimir sua vontade por causa transitória encaixam-se em relativamente incapazes conforme o artigo 4º e não absolutamente como é exposto e tal afirmativa.

A **alternativa C** está correta, ganha veracidade por meio do artigo 5º

O qual dispõem em seu caput que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para menores, incapacidade:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta de outro, mediante instrumento público independente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesesseis anos completos.

A **alternativa D** está incorreta, pois segundo o artigo 8º do Código Civil diz: se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião (comoriência), não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos, não podendo assim alegar que o mais velho morreu primeiro, como dito em caso de não poder ser averiguado conclui-se que foi simultaneamente.

A **alternativa E** está incorreta, o artigo 7º do Código Civil dispõem que Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: I. se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II. Se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Ou seja, pode-se decretar sem a declaração de ausência nos casos trazidos pelo artigo, deixando assim a alternativa inválida pois essa afirma que “a morte presumida exige sempre a decretação de ausência”.

Gabarito: C

9. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

(A) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.

(B) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.

(C) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.

(D) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

(E) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.



Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, quanto aos ausentes a presunção de morte, não é absoluta, mas sim relativa. Conforme Art. 6 – da Lei 10.406/02 do CC “A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.”

A **alternativa B** está incorreta, previsto do Art. 2 da Lei 10.406/02 do CC, a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

A **alternativa C** está incorreta, nos 2 casos citados, como previsto no Art. 4 da Lei 10.406/02 do CC, são relativamente incapazes e não absolutamente incapazes. “São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

II. os ébrios habituais e os viciados em tóxico.”

A **alternativa D** está correta, explícito no Art. 4 da Lei 10.406/02 do CC, “São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III. aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

A **alternativa E** está incorreta, pois de acordo com o Art. 7 da Lei 10.406/02 do CC, não é exclusivo o caso citado. “Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.”

Gabarito: D

10. (FCC/ TRE-SP—2017) O menor de dezesseis anos

(A) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.

(B) Não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.

(C) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

(D) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.

(E) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.

Comentários:



A **alternativa A** está incorreta, o menor de idade não é relativamente incapaz como traz a questão mas absolutamente incapaz como previsto no artigo CC.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

A **alternativa B** está incorreta, pois ao contrário do que se diz, o menor possui personalidade, a qual é adquirido com o nascimento com vida.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

A **alternativa C** está correta, pois O menor de dezesseis anos possui personalidade E os direitos inerentes a ela. Todavia, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

A **alternativa D** está incorreta,

O menor de dezesseis anos possui personalidade E os direitos inerentes a ela. Todavia, o absolutamente incapaz de manifestar sua vontade, será representado para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, ato nulo, se praticado sem seu representante.

Com relação à capacidade plena:

Aos 18 anos, de acordo com o novo Código de 2002, adquire-se a capacidade plena para os atos da vida civil.

Ainda, é possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

De acordo com o Código Civil:



Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º. São INCAPAZES, RELATIVAMENTE a certos atos ou à maneira de os exercer

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

Atos praticados diretamente por absolutamente incapaz são nulos, pois estes deveriam ser representados.

A **alternativa E** está incorreta,

O menor de dezesseis anos possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Gabarito: C

11. (FCC/TRT – 21ª REGIÃO – 2017) João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colocou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

(A) 1 de junho de 2017.

(B) 3 de agosto de 2017.

(C) 2 de julho de 2017.

(D) 5 de outubro de 2017.

(E) 4 de setembro de 2017.



Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, nesse caso a incapacidade não cessou, no dia 1 de junho de 2017.

João era menor de 16 anos, portanto é considerado absolutamente incapaz, devendo ser representado.

De acordo com o CC/2002:

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

A **alternativa B** está incorreta, De acordo com o art.5. III – pelo exercício de emprego público efetivo; João se torna emancipado – 2ª Emancipação na linha do tempo da questão em tela.

A **alternativa C** está correta, nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia 2 de julho de 2017. Sendo a 1ª Emancipação

O artigo 5º, inciso IV fala da colação de grau em curso de ensino superior; João se torna emancipado – 1ª Emancipação na linha do tempo.

A **alternativa D** está incorreta, visto que é 4ª Cessação da incapacidade, Atinge a maioridade, consequentemente a capacidade civil plena (DE FATO E DE DIREITO)

A **alternativa E** está incorreta, 4 de setembro de 2017. - De acordo com o Art. 5 II – pelo casamento; João se torna emancipado, 3ª Emancipação na linha do tempo.

Gabarito: C

12. (FCC/ TST – 2017) Em julho de 2015, tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Nesse sentido,

(A) o Código Civil passou a considerar relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

(B) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto, médio e longo prazos, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

(C) a pessoa com deficiência tem direito a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor; admitindo-se, contudo, nos termos da lei, restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e diferenciação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação e admissão no emprego.



(D) uma vez vigente o contrato de trabalho, a pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, com prioridade em relação aos demais empregados.

(E) o Código Civil deixou de considerar absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (i) os ausentes, declarados tais por ato do juiz; (ii) os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento, e (iii) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, o Código Civil passou a considerar relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. É o que dispõe o art. 4º:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa B** está incorreta, pois Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo. É o que dispõe o art. 2º da Lei 13.146/2015:

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A **alternativa C** está incorreta, visto que é vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição. É o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 34 da Lei 13.146/2015:

Art. 34, §2º. A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º. É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

A **alternativa D** está incorreta, pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos em igualdade de oportunidades com os demais empregados. É o que dispõe o art. 34, §4º da Lei 13.146/2015:

§ 4º. A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

A **alternativa E** está incorreta, pois Em julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), revogou o art. 3º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). Nesse sentido, o Código Civil de 2002 deixou de considerar absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (II) os



que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento, e (III) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Gabarito: A

Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

13. (FCC - TJ-MA - Analista Judiciário – Direito – 2019) Em relação aos direitos da personalidade, é correto afirmar:

(A) Ninguém pode ser constrangido a submeter-se a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, salvo se encontrar-se com risco de vida.

(B) É válida, com objetivo científico, apenas, a disposição gratuita do próprio corpo, desde que no todo, para depois da morte.

(C) Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

(D) Como regra, os direitos da personalidade são irrenunciáveis mas transmissíveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

(E) Quando se tratar de morto, lesões a direito da personalidade podem ser reclamadas, pleiteando-se perdas e danos, pelo cônjuge sobrevivente ou por qualquer parente até o segundo grau.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. O princípio da autonomia, além dos elencados no Relatório de Belmont, que dá sentido a esse dispositivo, inclusive, na prática, muitas das vezes não é necessário que haja risco de vida para que a pessoa rejeite o procedimento. Traz então o art. 15 do Código Civil, que: "Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica."

Curiosidade

Relatório de Belmont (1978): traz uma série de princípios éticos que deveriam reger as aplicações médicas e as pesquisas biomédicas em relação aos seres humanos. Foi promulgado em 1978 em resposta aos escândalos das pesquisas que permearam e sucederam a 2ª Guerra Mundial.

A **alternativa B** está incorreta. Dispõe o art. 14 do Código Civil, que é válida a disposição do próprio corpo, de forma gratuita, depois da morte, desde que para fins científicos ou altruísticos. Porém trás o Parágrafo Único do mesmo artigo, que: "O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo."

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Conforme o art. 13 do código civil: "Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes."

A **alternativa D** está incorreta. Como trata o art. 11, do Código Civil, dizendo que: "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária." É importante destacar que a personalidade está protegida e amparada



pelo art. 1º da Constituição Federal, que versa sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo assim a exceção que o art. 11 dispõe, a respeito das limitações dos direitos da personalidade, estes devem encontrar amparo constitucional igualmente preservado, sob risco de inconstitucionalidade.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 12 do Código Civil, traz que pode exigir que cesse a ameaça, ou lesão, do direito a personalidade, trazendo, em caso de morte, no seu Parágrafo Único que: "Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau."

14. (FCC/ CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 2018) Os direitos de personalidade são passíveis de

- (A) desapropriação.
- (B) transmissão.
- (C) cessão.
- (D) renúncia.
- (E) prescrição.

Comentários:

O código civil – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, art. 11- fala em intransmissibilidade e irrenunciabilidade

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

A **alternativa A** está incorreta, pois a ação de desapropriação está voltada para casos de bem móvel ou imóvel, e não ao âmbito Dos Direitos Da Personalidade

A **alternativa B** está incorreta, conforme Art.11 da Lei 10.406/02 do CC, "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária".

A **alternativa C** está correta, diante do Art.11 da Lei 10.406/02 do CC, "Com exceção dos casos previstos em lei...", entende-se que a cessão do uso de nome é vigorada em casos previstos em lei, portanto torna-se correta a alternativa.

A **alternativa D** está incorreta, conforme Art.11 da Lei 10.406/02 do CC, "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária".

A **alternativa E** está incorreta, os direitos de personalidade são imprescritíveis. O direito à vida, à liberdade, à honra, à imagem, ao nome, entre outros status que compõem a personalidade, não estão sujeitos à prescrição, porque tratam-se de posições inalienáveis e indisponíveis. Eles são direitos, na própria essência



de princípios fundamentais, irrenunciáveis, históricos, invioláveis e universais, sendo que a violação não depende de prazo para a tutela.

Gabarito: C

15. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) No tocante aos direitos da personalidade,

(A) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.

(B) é válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.

(C) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.

(D) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.

(E) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, segundo o art. 12: “Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei”.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 14: “É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte”.

A **alternativa C** está incorreta, pela parte final do art. 11: “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.

A **alternativa D** está correta, pela conjugação do caput do art. 14 (“É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte”) com seu parágrafo único (“O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo”).

A **alternativa E** está incorreta, de acordo com o art. 17: “O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória”.

Gabarito: D

16. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Pedro de Oliveira, maior e capaz, quer acrescentar a seu nome o pseudônimo “Marisco”, pois é pescador e deseja candidatar-se a vereador usando o nome pelo qual é



conhecido em Cananeia, o que é notório na cidade, passando a chamar-se Pedro Marisco de Oliveira. Sua pretensão

- (A) será indeferida, porque o acréscimo do pseudônimo não é permitido após a maioridade, a fim de resguardar direitos de terceiros.
- (B) será indeferida, porque “Marisco” é nome de um animal marinho, não podendo ser utilizado como pseudônimo
- (C) poderá ser deferida, mas somente para fins sociais, estritamente, não gozando da proteção legal dada ao nome na mesma extensão.
- (D) será indeferida, porque o pseudônimo não tem previsão legal de acréscimo ao nome.
- (E) poderá ser deferida, gozando o pseudônimo, adotado para atividades lícitas, da mesma proteção que se dá ao nome.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque o acréscimo do pseudônimo é permitido para maiores de idade podendo ser assim deferido e não indeferido como é mencionado na alternativa.

A **alternativa B** está incorreta, visto que o fato do pseudônimo ser o nome de uma animal marinho é irrelevante no caso, não podendo assim ser indeferido por isso.

A **alternativa C** está incorreta, dado que o artigo dezenove do Código Civil garante a mesma proteção dada ao nome

Artigo 19: “O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome”.

A **alternativa D** está incorreta, já que o Código Civil em seu artigo dezenove traz uma previsão legal para o acréscimo ao nome.

A **alternativa E** está correta, logo que o art. 19 dispõem que “O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome”.

Gabarito: E

17. (FCC/ TRE – 5º REGIÃO - 2017) Paulo se obrigou a ceder a terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

- (A) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- (B) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- (C) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.



(D) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.

(E) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.

Comentários:

A **alternativa A** correta, em razão de a comercialização de órgãos ser proibida. E a doação não pode ter qualquer valor pecuniário.

Dispõe o art. 14 do CC/2002:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Paulo se obrigou a ceder a terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros.

Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.

As **alternativas B, C, D, E** estão incorretas consequentemente dado que alegam ambas ser válido.

Quando em vida, a pessoa pode fazer a doação de órgão livremente, por vontade e escolha sua, desde que a pessoa beneficiada seja seu parente – situação esta que será investigada pelo Promotor de Justiça, devendo para tanto o médico responsável pelo transplante comunicá-lo antes de realizada a cirurgia. Adota-se esta postura para evitar a comercialização de órgãos, que é proibida. A doação não pode ter qualquer valor pecuniário.

Se a pessoa deixou um documento, deixou manifestada sua vontade de ser um doador (Princípio do Consenso Afirmativo), esta vontade será respeitada. Se não existe documento, quem vai decidir são os familiares.

Gabarito: A

18. (FCC/ PROCON-MA – 2017) Em relação aos direitos da personalidade,

(A) salvo por exigência médica, é vedado o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

(B) como regra geral, os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, sendo possível limitar-se voluntariamente o seu exercício.

(C) tratando-se de morto, poderão pleitear perdas e danos em relação a direitos da personalidade violados o cônjuge ou companheiro sobrevivente, bem como seus filhos, exclusivamente.



(D) a disposição do próprio corpo para depois da morte, gratuita ou onerosamente, não é possível em nenhuma hipótese.

(E) o nome goza de proteção jurídica, mas não o pseudônimo, por se tratar de mero apelido social.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, em razão do que dispõe o artigo 13 do CC/2002:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Com relação ao art. 13, temos ainda, outra resolução da IV Jornada do Direito Civil, que é o enunciado 276: “O art. 13 do CC, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a consequente alteração do prenome e do sexo no registro civil”.

“Cuida-se de visível proteção do corpo vivo, reconhecendo a possibilidade (ampla) do titular dele dispor, desde que não cause diminuição permanente da integridade física e não gere ofensa aos bons costumes”.

A **alternativa B** está incorreta, a personalidade não é um direito, mas sim um conceito jurídico, sob o qual estão firmados os direitos. Sob este aspecto os direitos da personalidade são: absolutos, mas porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis erga omnes); são INTRANSMISSÍVEIS porque não podem ser transferidos de uma para outra pessoa, nascem e se extinguem com o seu titular (são dele inseparáveis); são indisponíveis, em regra (indisponibilidade relativa), porque estão fora do comércio (não possuem valor econômico); são IRRENUNCIÁVEIS, visto que a pessoa não pode renunciar um direito que é inerente a sua personalidade; são imprescritíveis uma vez que não se consomem com o passar do tempo, nascem com a pessoa e morrem com ela.

A **alternativa C** está incorreta, pois Poderão pleitear perdas e danos o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções, conforme artigo 12 do CC:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único: Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

É certo que, os direitos de personalidade se extinguem com a personalidade, que por sua vez se extingue com a morte. Porém, há casos em que mesmo depois da morte, certos direitos podem vir a sofrer ofensas. Nestes casos, os familiares atingidos estão aptos e autorizados por lei a defender a honra pessoal da pessoa falecida.



A **alternativa D** está incorreta, A disposição gratuita do próprio corpo para depois da morte é possível, desde tenha objetivo científico ou altruístico, é o que dispõe o art. 14 do CC/2002:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

“O ato de disposição do corpo humano, inclusive do corpo morto, necessariamente, será gratuito, vedado o intuito lucrativo, consoante a clara determinação do art. 199, § 4º, da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 9.434/97, impedindo a caracterização de um comércio de corpos humanos”.

A **alternativa E** está incorreta, pois o nome e o pseudônimo gozam de proteção jurídica.

Dispõe o art. 19 do CC/2002:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Gabarito: A

19. (FCC/ TJ-SC – 2017) De nossa parte, lembramos ainda a já afirmada função identificadora do pseudônimo, relativamente à esfera de ação em que é usado, o que, sem dúvida, é um traço distintivo do falso nome, que, evidentemente, embora, em certas circunstâncias, possa vir também a exercer papel semelhante, não é usado com essa finalidade, senão com a de frustrar qualquer possibilidade de identificação.

(R. Limongi França. Do Nome Civil das Pessoas Naturais. p. 542. 3. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1975).

Essa afirmação é

(A) compatível com o direito brasileiro, em virtude de omissão da lei a respeito da proteção de pseudônimo, apenas aplicando-se analogicamente a regra pertinente aos apelidos públicos notórios.

(B) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que confere proteção ao pseudônimo, em qualquer atividade.

(C) incompatível com o direito brasileiro, que só confere proteção ao pseudônimo em atividades artísticas ou intelectuais.

(D) compatível com o direito brasileiro, porque o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

(E) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que não distingue a proteção do nome da proteção do pseudônimo.

Comentários:



A **alternativa A** está incorreta, nos termos do art. 19, do CC/2002 prescreve que o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa B** está incorreta, errônea quando se diz parcialmente compatível com o direito brasileiro, como também, erra quando afirma ser em qualquer atividade, já que utilizado por artistas em geral, escritores, em suma, para ocultar a identidade civil do titular em atividade lícita.

A **alternativa C** está incorreta, incoerente afirmar que, é incompatível com o direito brasileiro, e ainda, exclusivamente de artistas e intelectuais, já que, o pseudônimo é adotado para atividades lícitas que gozem da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa D** está correta, é compatível com o direito brasileiro, porque o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome. Art. 19 do CC.

A **alternativa E** está incorreta, errônea quando se diz parcialmente compatível com o direito brasileiro, como também, erra quando que não distingue a proteção do nome da proteção do pseudônimo, já que, art. 19 do CC diz: “O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome”.

Gabarito: D

Ausência (art. 22 ao 39)

20. (FCC/ TJ-RR – 2017) Joana e Pedro, casados sob o regime da comunhão universal de bens, tiveram apenas um filho, José. Pedro embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas. Alguns meses depois, José, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, não deixando procurador; entretanto, não retornou, sendo considerado desaparecido pelas autoridades policiais. Pedro e José possuíam bens, e Joana, pretendendo arrecadá-los, administrá-los e neles suceder, poderá

(A) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário, bem como, pedir a declaração de ausência de José, cuja sucessão provisória se abrirá em dez anos, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.

(B) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro e de José ao juiz, que fixará as datas prováveis dos falecimentos, sendo a meação decorrente da morte do cônjuge e a herança, pela morte do filho, atribuídas a ela em processo de inventário.

(C) Apenas requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que se abra a sucessão definitiva deles, dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória, ou quando completarem oitenta anos e fizer cinco anos das últimas notícias de cada um deles, quando, então, todos os bens serão atribuídos a Joana, em processo de inventário.

(D) Somente requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que, decorridos dois anos do desaparecimento da aeronave em que Pedro se encontrava e dez anos do



desaparecimento de José, seja possível requerer ao juiz a abertura da sucessão definitiva de ambos, quando, então, seus bens serão atribuídos a Joana, independentemente da realização de inventário, suprido pela arrecadação.

(E) Somente pedir ao juiz um alvará para administrar, como curadora, os bens de ambos e, se necessária a venda, requerer alienação judicial, porque o ausente se considera absolutamente incapaz, até que o juiz declare a morte presumida de ambos, decorridos dez anos de seus desaparecimentos, e possam abrir-se os respectivos inventários, nos quais todos os bens remanescentes serão atribuídos a Joana.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, Joana poderá requerer a declaração de morte presumida de Pedro ao juiz, bem como, pedir a declaração de ausência de José.

Como Pedro embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas, haverá a declaração de morte presumida.

De acordo com o Código Civil:

Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Quanto ao José, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, não deixando procurador; entretanto, não retornou, sendo considerado desaparecido pelas autoridades policiais.

De acordo com o Código Civil:

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Ainda, quanto à herança:

O juiz fixará a data provável do falecimento do Pedro, sendo a meação atribuída a Joana (que era casada sob o regime da comunhão universal de bens) e a herança a José em processo de inventário. Bem como, a sucessão provisória com relação a José que se abrirá decorrido um ano da arrecadação de seus bens, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:



I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares.

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

A **alternativa B** está incorreta, Joana deverá requerer a declaração de morte presumida de Pedro, ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário. Bem como, pedir a declaração de ausência em relação a José.

Consequentemente, **as alternativas C, D e E** estão incorretas.

Gabarito: A

Domicílio (art. 70 ao 74)

21. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais,

- (A) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.
- (B) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.
- (C) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.
- (D) Pimpão não possui domicílio.
- (E) o domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois é irrelevante o endereço do sindicato ou associação que representa sua categoria profissional.

Alternativa B está incorreta, não se leva em consideração a pessoa jurídica no caso o circo.

A **alternativa C** está incorreta, devido ao artigo 73 traz o lugar que a pessoa natural for encontrada. Não fala sobre o último lugar onde ele residiu.

A **alternativa D** está incorreta, visto que o domicílio é obrigatório, ou seja impossível que alguém não o possua, ainda que a residência não tenha.

A **alternativa E** está correta, tratando a situação de domicílio do itinerante, regulado pelo art. 73: “Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada”



Gabarito: E

22. (FCC/ ALESE – 2018) Considere as proposições abaixo, a respeito do tema domicílio.

- I. O código Civil não admite pluralidade de domicílios.**
- II. No que concerne às relações atinentes à profissão, considera-se domicílio o local em que esta é exercida.**
- III. Residência e domicílio são conceitos sinônimos.**
- IV. O domicílio da União é o Distrito Federal, assim como da pessoa natural que não tenha residência habitual.**

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II.
- B) I e III.
- C) I e IV.
- (D) II e III.
- (E) IV.

Comentários:

A **afirmativa I** está incorreta.

A pluralidade domiciliar é admitida em nosso ordenamento jurídico, conforme art. 71 do CC/02:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

A **afirmativa II** está correta.

Vide art. 72 do CC/02:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está é exercida.

A **afirmativa III** está incorreta.

O conceito de residência está incluso no de domicílio. Domicílio é o local em que a pessoa reside, com o ânimo de permanecer (tem ideia de residência fixa), no entanto, a isto não se restringe, caso a pessoa tenha mais de uma residência, qualquer uma delas poderá ser considerada seu domicílio.



Domicílio, para o direito civil, é conceito jurídico. Obriga não só que a pessoa seja demandada no caso de uma ação, como também garante a defesa de sua personalidade e intimidade.

Residência é o lugar em que a pessoa habita.

A **afirmativa IV** está incorreta.

A primeira parte da afirmativa está correta, vide art. 75, I, do CC/02. No entanto, a segunda parte da afirmativa está errada, pois o domicílio de pessoa que não tenha residência habitual é o lugar onde for encontrada, conforme art. 73 do CC/02.

A **alternativa A** está correta, em razão de trazer a afirmativa II a qual está correta conforme explicado anteriormente.

A **alternativa B** está incorreta, visto que dispõem I e III, sendo ambas erradas.

A **alternativa C** está incorreta, dado que traz a afirmativa I e IV ambas errôneas.

A **alternativa D** está incorreta, ainda que disponha sobre o item II que está certo, traz também o III invalidando assim a alternativa.

A **alternativa E** está incorreta, pois traz a afirmativa IV anteriormente citada como errada.

Gabarito: A

23. (FCC/ TRE-SP—2017) Manoel trabalha na cidade de Cajamar, reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ânimo definitivo, e passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba. De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel

(A) Jundiaí e Campinas, apenas.

B) Cajamar, apenas.

(C) Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.

(D) Cajamar, Jundiaí, Campinas e Itatiba.

(A) Jundiaí, Campinas e Itatiba, apenas.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois está incompleta, é correto afirmar que se considera domicílio Jundiaí e Campinas, mas não apenas as duas cidades, deve se acrescentar também Cajamar, conclui-se isso de acordo com o Código Civil artigo 72 o qual alega que também é domicílio, o lugar onde exerce a profissão.



Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está exercida.

A **alternativa B** está incorreta, em razão de não mencionar Jundiaí e Campinas e ambas também devem ser aceitas dado que a redação do artigo 71 dispõem:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

A **alternativa C** está correta, De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel: Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.

“Para que exista domicílio, deve-se respeitar os seguintes requisitos:

Logo se Manoel viajou de férias para Itatiba, seu domicílio não foi alterado, pois falta a intenção (requisito subjetivo) de permanecer definitivamente neste local. Artigo 70 do CC: “O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.” Se Manoel reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ÂNIMO DEFINITIVO (requisito subjetivo), esses dois lugares são considerados seus domicílios. Artigo 71:”

Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.”

Se Manoel trabalha em Cajamar, esta será seu domicílio para as relações profissionais exercidas lá. Artigo 72. “É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.”

A **alternativa D** está incorreta, dado que Itatiba não pode ser considerada pois o Código Civil é claro ao dizer:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

E na alternativa é dado ênfase que “Passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba”.

A **alternativa E** está incorreta, Itatiba não pode ser considerada pelos mesmos motivos mencionados na alternativa anterior.

Gabarito: C

24. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017) De acordo com o Código Civil, têm domicílio necessário, entre outros, o

- (A) militar, o incapaz e as empresas públicas.
- (B) filho menor, o clérigo e o preso.
- (C) agente diplomático, o empresário e o interditado.
- (D) Presidente da República, o falido e as fundações.



(E) marítimo, o preso e o incapaz.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois as empresas públicas não entram nessa rol.

A **alternativa B** está incorreta, dado o artigo 76 o qual taxa as pessoas que tem domicílio necessário não aborda o clérigo.

A **alternativa C** está incorreta, pois o Código não menciona as pessoas citadas na alternativa.

A **alternativa D** está incorreta, pois é errôneo colocar os falidos e as fundações dado que não encontram-se no artigo 76 do Código Civil.

A **alternativa E** está correta, em virtude de o domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Gabarito: E

LISTA DE QUESTÕES

FCC

PESSOAS NATURAIS

Personalidade E Capacidade (art. 1 ao 10)

1. (FCC/ AFAP – 2019) Anacleto tem 17 anos, é viciado em tóxicos e, por deficiência mental permanente, não exprime sua vontade de forma clara e inteligível. Anacleto é

(A) relativamente incapaz em relação à idade e ao vício em tóxicos; absolutamente incapaz em relação à deficiência mental permanente.

(B) relativamente incapaz em relação a todas as situações indicadas.

(C) pelas circunstâncias, absolutamente incapaz em relação a todas as situações narradas.

(D) relativamente incapaz em relação à idade; absolutamente incapaz em relação ao vício em tóxicos e à deficiência mental permanente.



(E) relativamente incapaz em relação à idade e à deficiência mental permanente; capaz plenamente quanto ao vício em tóxicos, que representa somente um problema de saúde pública.

2. (FCC/TRF-3 – 2019) Ricardo, maior de 16 anos, não consegue, por causa permanente, exprimir sua vontade. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, Ricardo:

- a) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, não correndo contra ele a prescrição.
- b) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas contra ele corre a prescrição.
- c) é incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, não correndo contra ele a prescrição.
- d) é incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, mas contra ele corre a prescrição.
- e) não é incapaz, absoluta ou relativamente, mas contra ele não corre a prescrição.

3. (FCC - DPE-AM - Analista Jurídico de Defensoria - Ciências Jurídicas- 2019) De acordo com a atual redação do Código Civil, com as modificações operadas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), são relativamente incapazes

- a) as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos e os pródigos.
- b) todas as pessoas menores de 18 anos.
- c) somente as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.
- d) somente as pessoas que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.
- e) todas as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos que tenham sido emancipadas.

4. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018) Segundo o Código Civil, o incapaz

- (A) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, não tendo qualquer atenuação se for relativamente incapaz e não podendo ser privado de meios mínimos de subsistência se for absolutamente incapaz, caso em que a indenização será equitativa.
- (B) não responde em nenhum caso se for absolutamente incapaz, respondendo subsidiariamente, se for relativamente incapaz, em relação a seus responsáveis legais.
- (C) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, mas não pode ser privado de meios de subsistência mínimos, nem seu núcleo familiar. (D) responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes; a indenização será equitativa e não pode privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.



(E) não responde em nenhum caso, sendo relativa ou absolutamente incapaz, só tendo lugar indenização contra ele se, sendo relativamente incapaz, escondeu dolosamente sua idade, hipótese na qual será responsabilizado solidária e diretamente com seus responsáveis legais.

5. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018) Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os menores entre quatorze e dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade são, respectivamente,

(A) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

(C) todos absolutamente incapazes.

(D) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e absolutamente incapazes, embora sujeitos à legislação especial.

(E) absolutamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

6. (FCC/ SEAD-AP – 2018) À luz do disposto no Código Civil, considere:

I. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

II. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, se for possível, ainda que improvável, a morte de quem, segundo ao menos duas testemunhas, estava em perigo de vida.

III. Cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

IV. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Está correto o que consta APENAS de

(A) I e IV.

(B) I e II.

(C) II e IV.

(D) II e III.

(E) I e III.

7. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018) Considere as seguintes situações:

I. Paulo é menor de dezesseis anos.

II. Roberto tem deficiência mental que lhe retira o discernimento para a prática dos atos da vida civil.



III. Tiago não pode exprimir sua vontade por causa permanente.

IV. Maurício não pode exprimir sua vontade por causa transitória.

De acordo com a legislação vigente a respeito das incapacidades, considerando somente as informações apresentadas,

(A) apenas Paulo é absolutamente incapaz.

(B) todos são absolutamente incapazes.

(C) todos são relativamente incapazes.

(D) apenas Paulo e Tiago são absolutamente incapazes.

(E) apenas Paulo, Roberto e Tiago são absolutamente incapazes.

8. (FCC/ TRT - 15ª REGIÃO – 2018) Em relação à capacidade, considerando o que dispõe o Código Civil,

(A) por disposição expressa, a personalidade civil da pessoa começa com sua concepção.

(B) são absolutamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, como o estado de coma, não puderem exprimir sua vontade.

(C) entre outras hipóteses, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

(D) a comoriência, isto é, a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião, resolve-se na presunção de que a mais velha morreu primeiro, se não for possível provar quem faleceu em primeiro lugar.

(E) a morte presumida exige sempre a decretação da ausência, que se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

9. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

(A) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.

(B) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.

(C) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.

(D) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.



(E) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

10. (FCC/ TRE-SP—2017) O menor de dezesseis anos

(A) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.

(B) Não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.

(C) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

(D) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.

(E) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.

11. (FCC/TRT – 21ª REGIÃO – 2017) João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colocou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

(A) 1 de junho de 2017.

(B) 3 de agosto de 2017.

(C) 2 de julho de 2017.

(D) 5 de outubro de 2017.

(E) 4 de setembro de 2017.

12. (FCC/ TST – 2017) Em julho de 2015, tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Nesse sentido,

(A) o Código Civil passou a considerar relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

(B) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto, médio e longo prazos, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



(C) a pessoa com deficiência tem direito a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor; admitindo-se, contudo, nos termos da lei, restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e diferenciação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação e admissão no emprego.

(D) uma vez vigente o contrato de trabalho, a pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, com prioridade em relação aos demais empregados.

(E) o Código Civil deixou de considerar absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (i) os ausentes, declarados tais por ato do juiz; (ii) os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento, e (iii) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

13. (FCC - TJ-MA - Analista Judiciário – Direito – 2019) Em relação aos direitos da personalidade, é correto afirmar:

(A) Ninguém pode ser constrangido a submeter-se a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, salvo se encontrar-se com risco de vida.

(B) É válida, com objetivo científico, apenas, a disposição gratuita do próprio corpo, desde que no todo, para depois da morte.

(C) Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

(D) Como regra, os direitos da personalidade são irrenunciáveis mas transmissíveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

(E) Quando se tratar de morto, lesões a direito da personalidade podem ser reclamadas, pleiteando-se perdas e danos, pelo cônjuge sobrevivente ou por qualquer parente até o segundo grau.

14. (FCC/ CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 2018) Os direitos de personalidade são passíveis de

(A) desapropriação.

(B) transmissão.

(C) cessão.

(D) renúncia.

(E) prescrição.



15. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) No tocante aos direitos da personalidade,

- (A) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.
- (B) é válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.
- (C) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.
- (D) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.
- (E) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

16. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Pedro de Oliveira, maior e capaz, quer acrescentar a seu nome o pseudônimo “Marisco”, pois é pescador e deseja candidatar-se a vereador usando o nome pelo qual é conhecido em Cananeia, o que é notório na cidade, passando a chamar-se Pedro Marisco de Oliveira. Sua pretensão

- (A) será indeferida, porque o acréscimo do pseudônimo não é permitido após a maioridade, a fim de resguardar direitos de terceiros.
- (B) será indeferida, porque “Marisco” é nome de um animal marinho, não podendo ser utilizado como pseudônimo
- (C) poderá ser deferida, mas somente para fins sociais, estritamente, não gozando da proteção legal dada ao nome na mesma extensão.
- (D) será indeferida, porque o pseudônimo não tem previsão legal de acréscimo ao nome.
- (E) poderá ser deferida, gozando o pseudônimo, adotado para atividades lícitas, da mesma proteção que se dá ao nome.

17. (FCC/ TRE – 5º REGIÃO - 2017) Paulo se obrigou a ceder a terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

- (A) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- (B) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- (C) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.



(D) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.

(E) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.

18. (FCC/ PROCON-MA – 2017) Em relação aos direitos da personalidade,

(A) salvo por exigência médica, é vedado o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

(B) como regra geral, os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, sendo possível limitar-se voluntariamente o seu exercício.

(C) tratando-se de morto, poderão pleitear perdas e danos em relação a direitos da personalidade violados o cônjuge ou companheiro sobrevivente, bem como seus filhos, exclusivamente.

(D) a disposição do próprio corpo para depois da morte, gratuita ou onerosamente, não é possível em nenhuma hipótese.

(E) o nome goza de proteção jurídica, mas não o pseudônimo, por se tratar de mero apelido social.

19. (FCC/ TJ-SC – 2017) De nossa parte, lembramos ainda a já afirmada função identificadora do pseudônimo, relativamente à esfera de ação em que é usado, o que, sem dúvida, é um traço distintivo do falso nome, que, evidentemente, embora, em certas circunstâncias, possa vir também a exercer papel semelhante, não é usado com essa finalidade, senão com a de frustrar qualquer possibilidade de identificação.

(R. Limongi França. Do Nome Civil das Pessoas Naturais. p. 542. 3. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1975).

Essa afirmação é

(A) compatível com o direito brasileiro, em virtude de omissão da lei a respeito da proteção de pseudônimo, apenas aplicando-se analogicamente a regra pertinente aos apelidos públicos notórios.

(B) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que confere proteção ao pseudônimo, em qualquer atividade.

(C) incompatível com o direito brasileiro, que só confere proteção ao pseudônimo em atividades artísticas ou intelectuais.

(D) compatível com o direito brasileiro, porque o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

(E) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que não distingue a proteção do nome da proteção do pseudônimo.

Ausência (art. 22 ao 39)



20. (FCC/ TJ-RR – 2017) Joana e Pedro, casados sob o regime da comunhão universal de bens, tiveram apenas um filho, José. Pedro embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas. Alguns meses depois, José, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, não deixando procurador; entretanto, não retornou, sendo considerado desaparecido pelas autoridades policiais. Pedro e José possuíam bens, e Joana, pretendendo arrecadá-los, administrá-los e neles suceder, poderá

(A) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário, bem como, pedir a declaração de ausência de José, cuja sucessão provisória se abrirá de imediato, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.

(B) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro e de José ao juiz, que fixará as datas prováveis dos falecimentos, sendo a meação decorrente da morte do cônjuge e a herança, pela morte do filho, atribuídas a ela em processo de inventário.

(C) Apenas requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que se abra a sucessão definitiva deles, dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória, ou quando completarem oitenta anos e fizer cinco anos das últimas notícias de cada um deles, quando, então, todos os bens serão atribuídos a Joana, em processo de inventário.

(D) Somente requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que, decorridos dois anos do desaparecimento da aeronave em que Pedro se encontrava e dez anos do desaparecimento de José, seja possível requerer ao juiz a abertura da sucessão definitiva de ambos, quando, então, seus bens serão atribuídos a Joana, independentemente da realização de inventário, suprido pela arrecadação.

(E) Somente pedir ao juiz um alvará para administrar, como curadora, os bens de ambos e, se necessária a venda, requerer alienação judicial, porque o ausente se considera absolutamente incapaz, até que o juiz declare a morte presumida de ambos, decorridos dez anos de seus desaparecimentos, e possam abrir-se os respectivos inventários, nos quais todos os bens remanescentes serão atribuídos a Joana.

Domicílio (art. 70 ao 74)

21. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais,

(A) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.

(B) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.

(C) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.

(D) Pimpão não possui domicílio.

(E) o domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado.



22. (FCC/ ALESE – 2018) Considere as proposições abaixo, a respeito do tema domicílio.

I. O código Civil não admite pluralidade de domicílios.

II. No que concerne às relações atinentes à profissão, considera-se domicílio o local em que esta é exercida.

III. Residência e domicílio são conceitos sinônimos.

IV. O domicílio da União é o Distrito Federal, assim como da pessoa natural que não tenha residência habitual.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II.

(B) I e III.

(C) I e IV.

(D) II e III.

(E) IV.

23. (FCC/ TRE-SP—2017) Manoel trabalha na cidade de Cajamar, reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ânimo definitivo, e passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba. De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel

(A) Jundiaí e Campinas, apenas.

(B) Cajamar, apenas.

(C) Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.

(D) Cajamar, Jundiaí, Campinas e Itatiba.

(A) Jundiaí, Campinas e Itatiba, apenas.

24. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017) De acordo com o Código Civil, têm domicílio necessário, entre outros, o

(A) militar, o incapaz e as empresas públicas.

(B) filho menor, o clérigo e o preso.

(C) agente diplomático, o empresário e o interditado.

(D) Presidente da República, o falido e as fundações.



(E) marítimo, o preso e o incapaz.

GABARITO



FCC

1. AFAP – 2019	B
2. TRF-3 – 2019	D
3. Ciências Jurídicas- 2019	A
4. PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018	D
5. PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018	A
6. SEAD-AP – 2018	A
7. SEFAZ-SC – 2018	A
8. TRT - 15ª REGIÃO – 2018	C
9. TRT - 6ª REGIÃO – 2018	D
10. TRE-SP—2017	C
11. TRT – 21ª REGIÃO – 2017	C
12. TST – 2017	A
13. TJ-MA - Analista Judiciário – 2019	C
14. CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – 2018	C
15. TRT - 6ª REGIÃO – 2018	D
16. TRT - 6ª REGIÃO – 2018	E
17. TRE – 5º REGIÃO – 2017	A
18. PROCON-MA – 2017	A
19. TJ-SC – 2017	D
20. TJ-RR – 2017	A
21. TRT - 6ª REGIÃO – 2018	E
22. ALESE – 2018	A
23. TRE-SP—2017	C
24. TRF - 5ª REGIÃO – 2017	E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.